DELIBERAÇÃO AC01 - G.RC - 1248/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/8495/2013
PROTOCOLO	: 1420041
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
RESPONSÁVEL	: DES. JOENILDO DE SOUZA CHAVES
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 1.042/2013
RELATOR	: RONALDO CHADID

I - EMENTA:

3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONTRATO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

A execução financeira do contrato mostrou-se regular, haja vista que a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a execução financeira do Contrato nº 01.042/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais e a empresa VR Climatização e comércio de Ar Condicionado Ltda.-EPP, visando à prestação dos serviços de mão de obra especializada na manutenção preventiva e corretiva a serem realizados em aparelhos (condensadores e evaporizadores) do sistema SET Free Inverter VRV/VRGF composto por 10 (dez) condensadores e 118 (cento e dezoito) evaporizadores do tipo cassete, instalados no anexo do prédio da Secretaria do Tribunal de Justiça/MS, com fornecimento de todo material, acessórios e peças de reposição novas que se fizerem necessárias, no valor de R$ 87.228,79 (oitenta e sete mil e duzentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos).

A aquisição supracitada decorrente do processo licitatório - Pregão Presencial nº 10/2013, julgado, juntamente com a formalização do termo de contrato supracitado, pela legalidade e regularidade por meio da Decisão Singular nº 11320/2013.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas para apresentar os documentos que comprovem a integral execução financeira do contrato (Solicitação de Providências nº 247/2014).

Em cumprimento do Despacho nº 11306/2014 foi emitido o ofício de intimação nº 15324/2014. Em resposta o Jurisdicionado apresentou os documentos colacionados às folhas 228/256.

Procedendo a reanalise dos autos a 5ª ICE concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, e em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 23275/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas proferiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da execução financeira do Termo de Contrato em apreço (Parecer nº 6373/2015).

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas a documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, referentes à 3ª fase, que se apresentou da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 87.228,79
Total empenhado	R$ 63.422,94
Despesa liquidada	R$ 63.422,94
Pagamento efetuado	**R$ 63.422,94**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa empenhada foi devidamente liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 63.422,94 (sessenta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da execução financeira do Termo de Contrato nº 01.042/2013, por observância às disposições da Lei nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

São as razões que fundamentam o voto.

Excelentíssimo Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, sob a Presidência do Conselheiro Jerson Domingos, na Sessão Ordinária de nº 15, de 1º de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade da execução financeira do termo de contrato administrativo nº 1.042/2013, por observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame; e pela comunicação do resultado, nos termos regimentais. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: o Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor José Ricardo Pereira Cabral; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 1º de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator